

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 16 de Março de 2009 — R / Comissão

(Processo T-156/08) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função Pública — Funcionários estagiários — Relatório de estágio — Inexistência de acto prejudicial — Prazo de recurso — Intempestividade»)

(2009/C 102/28)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: R (Bruxelas, Bélgica) (representante: Y. Minatchy, advogado)

Outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: D. Martin e K. Herrmann, agentes)

Objecto

Recurso interposto do despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 19 de Fevereiro de 2008, R/Comissão (F-49/07, ainda não publicado na Colectânea), com vista a obter a anulação desse despacho.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) R suportará as suas próprias despesas bem como as despesas em que a Comissão incorreu em primeira instância.

⁽¹⁾ JO C 171 de 5.7.2008.

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de Novembro de 2008, no processo R 1094/2008-1;

— Condenação do IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: a marca nominativa «diegesellschafter.de» para serviços das classes 35 e 41 (pedido de registo n.º 4 606 372)

Decisão do examinador: indeferimento do pedido de registo

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94 ⁽¹⁾, uma vez que a marca apresentada a registo dispõe do carácter distintivo necessário e não está sujeita a nenhum imperativo de disponibilidade

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, sobre a marca comunitária (JO 1994, L 11, p. 1).

Recurso interposto em 9 de Fevereiro de 2009 — Deutsche Behindertenhilfe — Aktion Mensch eV / IHMI (diegesellschafter.de)

(Processo T-47/09)

(2009/C 102/29)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Deutsche Behindertenhilfe — Aktion Mensch eV (Mainz, Alemanha) (representantes: V. Töbelmann e A. Piltz, advogados)

Recurso interposto em 13 de Fevereiro de 2009 — Swarovski/IHMI — Swarovski (Daniel Swarovski Privat)

(Processo T-55/09)

(2009/C 102/30)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Daniel Swarovski (Volders, Áustria) (representante: R. Küppers, advogado)